

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/MRAE-3

Aprova a readequação das metas e indicadores das prestações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como do Plano Regional de Saneamento Básico da MRAE-3, nos termos dos Anexos.

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021 e no art. 19, II, do Regimento Interno da MRAE-3;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021, instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto no Estado do Paraná, cabendo a cada uma assegurar o cumprimento das metas de universalização de saneamento básico previstas na legislação federal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021, compete a cada Microrregião, na execução de suas funções públicas de interesse comum, aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §2º, do Regimento Interno a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar o plano regional, elaborado para o conjunto de municípios atendidos;

CONSIDERANDO que a readequação das metas e indicadores permitirá o alinhamento dos objetivos operacionais aos imperativos legais e às condições normativas vigentes, garantindo a continuidade dos investimentos e a execução eficiente dos serviços rumo à universalização;

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico emitiu parecer favorável à matéria, no exercício das atribuições definidas nos arts. 40 e 42, I, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que a readequação de metas e indicadores depende apreciação do Colegiado Microrregional, de acordo com o art. 30 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a readequação das metas e indicadores das prestações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Resolução nº 002/MRAE-3/2023 - Oeste, bem como do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste (MRAE-3), nos termos dos Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
por seu presidente,

Assinado Digitalmente

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

1. Fica alterado o Item de metas de referência da resolução a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para as seguintes:

a) Manter o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA) em cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato.

b) Attingir o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), para coleta e tratamento de esgotos de:

Quarenta e cinco por cento (45%) até o ano de 2030; e

Noventa por cento (90%) até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) A meta de não intermitência do serviço de abastecimento de água fica mantida conforme previsto no Item C da Resolução nº 002/MRAE-3/2023 - Oeste.

d) Attingir o índice de perdas de água na distribuição por ligação:

216 litros/ligação/dia até o ano de 2025.

e) As metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: Attingir o percentual de noventa e cinco por cento (95%), até o ano de 2025, de amostras analisadas que apresentem resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.

Para Esgoto: Attingir o percentual de noventa por cento (90%), até o ano de 2030, de amostras analisadas de acordo com o plano de amostragem que apresentem resultados dentro do padrão definido

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO - na saída do sistema de tratamento.

f) As metas de não intermitência do serviço de esgotamento sanitário:

Menor ou igual (\leq) a zero vírgula três (0,3) registros/km até o ano de 2030.

2. A área de abrangência para fins de prestação de serviços é a área urbana, compreendendo a Sede do Município, nos atuais perímetros definidos pelo IBGE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente

LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades – SECID

Assinado Digitalmente

MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente

Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente

Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

Documento: **Resolucao003.2025.MRAE3ReadequacaodasMetasOESTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/12/2025 15:23, **Joao Carlos Ortega** em 17/12/2025 15:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 16/12/2025 15:58 Local: SECID/GS/MRAE03, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 16/12/2025 17:43 Local: PRCID/SUPEX, **Luiz Augusto Silva (XXX.256.479-XX)** em 17/12/2025 09:47 Local: SECID/GS.

Inserido ao protocolo **25.014.020-7** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 16/12/2025 15:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: